



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**LEI Nº. 8.819**  
**DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre o Orçamento do Estado de Sergipe para o Exercício de 2021, estimando a Receita e fixando a Despesa, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO**  
**DO ORÇAMENTO DO ESTADO**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Sergipe para o Exercício de 2021, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado de Sergipe, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO**  
**DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para o Exercício de 2021, estimada no mesmo valor da Despesa Total, é de R\$10.587.756.328,00 (dez bilhões, quinhentos e oitenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e trezentos e vinte e oito reais).

**Art. 3º** As receitas, decorrentes de arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente e classificadas segundo Categorias Econômicas, encontram-se



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## **LEI Nº. 8.819** **DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

discriminadas no Anexo I desta Lei, atendendo ao que dispõe a Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

### **Seção II** **Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, para o Exercício de 2021, no mesmo valor estimado da Receita Orçamentária, está fixada em R\$ 10.587.756.328,00 (dez bilhões, quinhentos e oitenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e trezentos e vinte e oito reais).

**Art. 5º** A despesa fixada, discriminada por função, por Poder, por órgão, por categoria econômica e por grupo de despesa, encontra-se no Anexo I desta Lei, atendendo ao que dispõe a Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### **CAPÍTULO III** **DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS**

**Art. 6º** A Despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas Independentes, para o Exercício de 2021, foi fixada em R\$ 125.468.480,00 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos oitenta reais), com o seguinte desdobramento por entidade:

I – Serviços Gráficos de Sergipe: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

II - Banco do Estado de Sergipe: R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais);

III – Companhia de Saneamento de Sergipe: R\$ 92.500.000,00 (noventa e dois milhões e quinhentos mil reais);

III – Sergipe Gás S/A: R\$ 9.368.480,00 (nove milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais);

### **CAPÍTULO IV** **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE**



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**LEI Nº. 8.819**  
**DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

**CRÉDITOS SUPLEMENTARES E PARA CONTRATAÇÃO DE  
OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 7º** Durante a execução orçamentária do Exercício de 2021, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência de dotações constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e de Créditos Adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais.

§ 1º As aberturas de Créditos Suplementares por anulação de dotação referentes a Pessoal e Encargos Sociais e as decorrentes do superávit financeiro apurado em balanço não oneram o limite previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º Na abertura de Créditos Suplementares previstos no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 3º Fica delegada competência ao Secretário de Estado da Fazenda, através de portaria, para dispor sobre a abertura de créditos orçamentários suplementares.

§ 4º As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas de que trata o “caput” deste artigo, realizadas numa ação, não constituem créditos adicionais ao Orçamento, nos termos do art. 38 e seu parágrafo único da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, devendo essas alterações serem oriundas de portaria do Secretário de Estado da Fazenda.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 8º** Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos de cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de seus créditos adicionais devem ser efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema de Gestão Integrado (i-Gesp).



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**LEI Nº. 8.819**  
**DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

**Art. 9º** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados devem processar o empenho da despesa, fixado para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, indicando, em campo próprio do empenho, o elemento de despesa a que se refere.

**Art. 10.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2020, ao serem reabertos, no Exercício de 2021, na forma do § 2º do art. 152 da Constituição Estadual, devem obedecer à classificação adotada nesta Lei.

**Art. 11.** Os valores iniciais das dotações constantes do Orçamento Estadual de que trata esta Lei podem ser atualizados, a partir de 1º de janeiro de 2021, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que o substituir, do período de julho a novembro de 2020, mais a previsão do respectivo índice de dezembro de 2020, de acordo com o que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.

**Art. 12.** As alterações do orçamento aprovadas pelo Poder Legislativo devem ser consideradas incisos deste artigo e dar origem ao Anexo II desta Lei.

**Parágrafo único.** As disposições do Anexo II desta Lei devem ser, salvo em caso de veto, incorporadas pelo Poder Executivo ao Anexo I.

**Art. 13.** O Orçamento Estadual tratado nesta Lei compreende também os Orçamentos das autarquias, fundações e fundos, que incluem os recursos decorrentes do Tesouro do Estado e os provenientes de Outras Fontes, englobando as respectivas Receitas e Despesas.

**Parágrafo único.** A abertura de créditos adicionais nos orçamentos das entidades supervisionadas da Administração Estadual Indireta, nos termos desta Lei ou de legislação pertinente que venha posteriormente a ser aprovada, deve ser feita por ato do Poder Executivo Estadual.

**Art. 14.** A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Orçamentária, deve



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**LEI Nº. 8.819**  
**DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

divulgar a programação das ações de cada órgão e entidade que integram os orçamentos de que trata esta mesma Lei e indicar, quando couber, o detalhamento de ações, com suas metas físicas e financeiras, dentro dos valores estabelecidos.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 14 de janeiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

***BELIVALDO CHAGAS SILVA***  
***GOVERNADOR DO ESTADO***

***Marco Antônio Queiroz***  
***Secretário de Estado da Fazenda***

***George da Trindade Góis***  
***Secretário de Estado da Administração***

***José Carlos Felizola Soares Filho***  
***Secretário de Estado Geral de Governo***

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.587, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**